



PROCESSO N° 1540/13

PROTOCOLO N° 11.663.714-6

PARECER CEE/CEIF N° 101/14

APROVADO EM 09/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VEREADOR DOUTOR FRANCISCO
CORDEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n° 157/13 - CEE/CEIF, de 11/09/13.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício SUED/SEED n° 414/14, de 28/03/14, solicita alteração do Parecer n° 157/13 - CEE/CEIF, de 11/09/13 (fl. 185), que tratou do prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Vereador Doutor Francisco Cordeiro - Ensino Fundamental, do município de Contenda, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em despacho à fl. 184 a CEF/SEED argumenta que

(...)

Consta no Mérito do referido Parecer, às fls. 278 ...[sic], “que o curso foi autorizado por 01 (um) ano, no início do ano letivo de 2003, com validade a partir da publicação que ocorreu em 29/04/03 ...”. Conforme voto da relatora o reconhecimento foi considerado a partir de 29/04/04.

(...)

Diante do exposto e considerando a Deliberação n° 01/13-CEE/PR e o sistema SERE em relação à Documentação Escolar, (período de 10/01/2004 a 29/04/204), solicitamos que o reconhecimento seja concedido a partir de 01/01/2004, seguindo o descrito no VLE e na Resolução de autorização.

2. Mérito

O processo trata de pedido de alteração do Parecer CEE/CEIF n° 157/13, de 11/09/13, que considerou, para o reconhecimento do Ensino fundamental, a Resolução Secretarial n° 283/03, de 19/02/03,



PROCESSO N° 1540/13

publicada no D.O.E em 29/04/03, que passou a vigorar a partir da data da sua publicação, mas que autorizou o funcionamento do curso a partir do início do ano letivo de 2003.

Portanto, no voto da Relatora do Parecer n° 157/13-CEE/CEIF, de 11/09/13, **onde se lê:**

Diante de todo exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 29/04/04, excepcionalmente, até 31/12/13, da Escola Estadual Vereador Doutor Francisco Cordeiro - Ensino Fundamental, do município de Contenda, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Leia-se:

Diante de todo exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, desde 2003, contados a partir do início de 2004, excepcionalmente, até o final do ano de 2015, da Escola Estadual Vereador Doutor Francisco Cordeiro - Ensino Fundamental, do município de Contenda, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer n° 157/13 - CEE/CEIF, de 11/09/13, de acordo com o voto descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer n° 157/13 - CEE/CEIF, de 11/09/13.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato competente;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1540/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE